



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 549, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000483/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Uirapuru, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Uirapuru, no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com 28.000 kW de capacidade instalada e 12.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (7%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.977/0001-09, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, Sala 905/910, Bairro Papicú, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

IV - Central Eólica Uirapuru Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.142.763/0001-56, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, 9º Andar, Sala 905 - Parte, Bairro Papicú, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Uirapuru, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de seis quilômetros e novecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 14 de agosto de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 14 de agosto de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 28 de agosto de 2016;

- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 19 de outubro de 2016;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de dezembro de 2016;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 10 de junho de 2017;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de junho de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2017;
- k) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2017
- l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 27 de julho de 2017;
- m) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de julho de 2017;
- n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 9 de agosto de 2017;
- o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de agosto de 2017;
- p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;
- q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 24 de agosto de 2017;
- r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 4 de setembro de 2017;
- s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;
- t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 17 de setembro de 2017;
- u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 19 de setembro de 2017;
- v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2017;
- w) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2017;
- x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2017;
- y) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2017;
- z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2017;
- aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 28 de outubro de 2017;
- bb) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2017;
- cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 10 de novembro de 2017;
- dd) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2017;
- ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2017;

- ff) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 4 de dezembro de 2017;
- gg) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2017;
- hh) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2017;
- ii) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 19 de dezembro de 2017; e
- jj) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.210.200,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil e duzentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Uirapuru;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Uirapuru, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Uirapuru

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	381.306	9.677.697
2	381.329	9.677.966
3	381.354	9.678.255
4	381.391	9.678.551
5	381.454	9.678.858
6	381.483	9.679.168
7	381.517	9.679.461
8	381.554	9.679.751
9	381.527	9.680.401
10	381.563	9.680.738
11	381.631	9.681.072
12	381.662	9.681.360
13	381.678	9.681.716
14	381.710	9.682.017

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.